

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os incisos III e IV art. 51.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos III e IV do art. 51 revogam integralmente a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

Trata-se de "jabuti" que a MPV 905 veicula sem qualquer debate prévio ou consideração de sua conveniência e oportunidade, a pretexto, apenas, de desregulamentar o mercado de seguros e permitir a atuação sem peias das instituições financeiras, notadamente aos "Fintechs", promovendo a "uberização" também do setor segurador.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM